



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

## LEI N. ° 926/2010 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

*“Dispõe sobre a instituição, nas Escolas Públicas Municipais, de campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão do lixo na cidade.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 05/05/1990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Faria Lemos/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, nas Escolas Públicas Municipais, campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão do lixo na cidade.

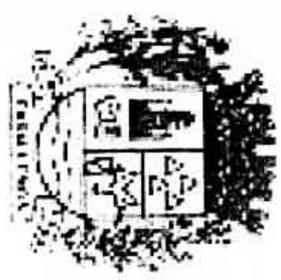
Art. 2º - Os órgãos competentes do Poder Executivo definirão a forma, o conteúdo e os horários da campanha, inclusive observando os diversos níveis de entendimento dos alunos.

Art. 3º - Dentre os tópicos a serem abordados na Campanha deverão constar, obrigatoriamente:

- I - relação entre hábitos de consumo de lixo;
- II - noções sobre reciclagem;
- III- importância da separação prévia de materiais passíveis de reaproveitamento;
- IV- limpeza da cidade;

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou particulares.

Art. 5º - Eventuais despesas em decorrência da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

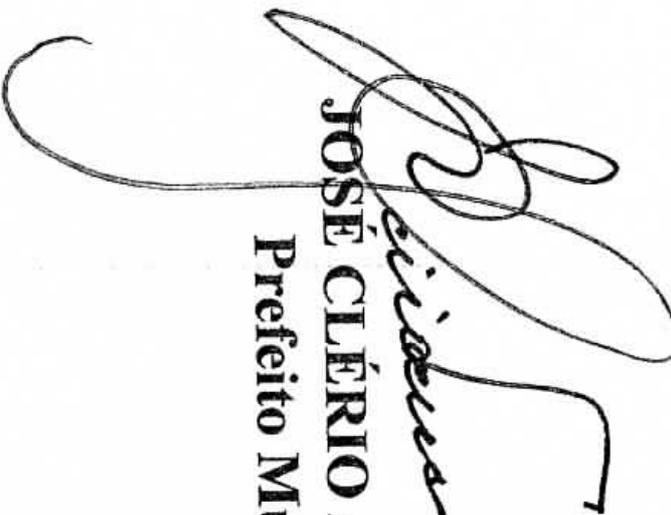


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁRIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos/MG, 08 de outubro de 2010.

  
JOSÉ CLÉRIO ALVES TERRA  
Prefeito Municipal